LEI N.º 2.657, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera a Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que "dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências".

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 13 de Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Legislativo deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior." (NR)

Art. 2º O inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

IV – Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Redação, Documentação e Arquivo deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 16 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 6º O título designativo da Subseção IV da Seção I do Capítulo II do Título III, bem como o *caput* e o parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV

Do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle

"Art. 18. Ao Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle compete:

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 7º O parágrafo único do artigo 19 de Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Fls. 3 da Lei n.º 2.657, de 30/6/2010)

"Art. 19.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Administrativo deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior." (NR)

Art. 8º O parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Recursos Humanos deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 9º O parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Informática deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 10. O parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Apoio Comum deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara." (NR)

Art. 11. O parágrafo único do artigo 24 de Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Financeiro deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.” (NR)

Art. 12. O parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 13. O parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Compras, Material e Patrimônio deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 14. O parágrafo único do artigo 28 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Controladoria Geral deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

Art. 15. O parágrafo único do artigo 30 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

Parágrafo único. O Chefe do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)

(Fls. 5 da Lei n.º 2.657, de 30/6/2010)

Art. 16. O *caput* e o parágrafo único do artigo 33 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Para a ocupação do cargo de Assessor Jurídico deverá ser exigido Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para o cargo de Secretário-Geral deverá ser exigido curso superior, preferencialmente Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, e para o cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial deverá ser exigido curso superior ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. A comprovação do nível de escolaridade de que trata o *caput* do artigo deverá ser feita junto ao Serviço de Recursos Humanos através de cópia de diploma devidamente autenticado em cartório." (NR)

Art. 17. A Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 37–A:

"Art. 37-A. As férias dos servidores serão concedidas, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho, na forma de escala, por ocasião do recesso legislativo; e para os servidores que não se encontrarem em gozo de férias neste período poderá ser implantado o sistema de rodízio quinzenal de trabalho, a critério da Presidência, em razão do princípio da economicidade e desde que não acarrete prejuízo aos serviços administrativos." (NR)

Art. 18. O artigo 38 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. É parte integrante da presente Lei o Anexo Único que a acompanha." (NR)

Art. 19. O Anexo I a que se refere o artigo 38 da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

(Fls. 6 da Lei n.º 2.657, de 30/6/2010)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

(Fls. 7 da Lei n.º 2.657, de 30/6/2010)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DA LEI N.º 2.657, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 38 DA LEI N.º 2.281, DE 24 DE MARÇO DE 2005”.

